



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 363

Processo nº 75.243

Projeto de lei nº 12.041

Deverá a Diretoria Financeira esclarecer se o percentual fixado na propositura ultrapassa os limites de reajuste determinado pelo E. TCE/SP, dentro de sua estrita atribuição.

A cartilha de orientação do E. TCE/SP é clara em determinar o limite temporal de reajuste em ano eleitoral e que pode ser objeto de sindicância pelo E. TCE/SP e pela Justiça Eleitoral.

Neste passo, o apontamento da Diretoria Financeira no sentido de estabelecer os limites de reajuste é crucial para a análise da Consultoria Jurídica.

Posto isso deverá a Diretoria Financeira indicar se o reajuste está de acordo com a recomendação do E. TCE/SP. Em caso contrário, se possível, indicando qual seria o reajuste que estaria de acordo com a determinação da Corte de Contas.

Jundiaí, 17 de maio de 2016.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico